



COMPROMISSO PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTE NA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL DE 2014

Com a entrada do Brasil na agenda dos grandes eventos esportivos, a exemplo da Copa do Mundo - 2014 e das Olimpíadas - 2016, novas oportunidades e novos desafios se apresentam e devem ser considerados no marco da política nacional de emprego e trabalho decente.

Nesse sentido, é de grande interesse assegurar a quantidade e **qualidade dos empregos** diretos e indiretos que foram e serão criados em razão dos megaeventos dos próximos anos, em especial a Copa do Mundo de Futebol, em 2014. A **visibilidade** nacional e internacional que terá a Cidade de Salvador e o seu entorno, por conta da Copa deve ser vista como **oportunidade** para **potencializar** o alcance das ações que já vêm sendo executadas no âmbito do Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente.

Considerando que:

- A Cidade de Salvador foi escolhida para ser uma das sedes da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, juntos doravante denominados Competições, megaeventos esportivos que demandam grande quantidade de investimentos e capacitação material e humana para sua realização;
- A necessidade de convergir esforços por parte do setor público, da academia, da sociedade civil organizada e do terceiro setor, a fim de assegurar o sucesso na realização das Competições;



- Que o Município de Salvador tem o papel de coordenar todos os esforços para o fortalecimento da cidade nos cenários nacional e internacional, no intuito de obter os melhores resultados possíveis do seu status de Sede das Competições e reverter, em benefício da sua população, os investimentos que serão necessários para tal propósito;
- Que o Governo do Estado possui como função precípua a implantação de políticas públicas que promovam a integração social, a cultura e a educação, bem como zelar pela segurança e infraestrutura dos Municípios que o integram, especialmente, neste caso, o Município de Salvador, como Capital do Estado;
- Que à UNIÃO por meio do MTE /SRTE-BA compete a execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas às políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho e Emprego previstas nos programas e ações que integram o Plano Plurianual do Governo Federal, no Estado da Bahia, especialmente as de fomento ao trabalho, emprego e renda, execução do sistema público de emprego, as de fiscalização do trabalho - com prioridade na erradicação do trabalho infantil, em condições análogas ao de escravo e com riscos à integridade física e mental dos trabalhadores; mediação, arbitragem e negociação coletiva, melhoria contínua nas relações de trabalho e de orientação e apoio ao cidadão.
- A realização de uma segunda Copa do Mundo no país é uma antiga aspiração do povo brasileiro, em consequência principalmente da importância que o futebol assume na cultura nacional;

[Handwritten signatures and initials]



- A escolha do Brasil como sede da Copa do Mundo de 2014 veio ao encontro dessa antiga aspiração, tendo sido saudada como um feliz acontecimento por quase todos os segmentos da opinião pública brasileira, na medida em que, para além do seu significado esportivo, ele poderia representar uma excelente oportunidade de investimentos em infraestrutura e em diversos setores da economia, proporcionando assim um significativo impulso para o desenvolvimento do país e para a geração de empregos de qualidade;
- É necessário envidar esforços no sentido de garantir que, as oportunidades de empregos geradas no processo de preparação e realização da Copa do Mundo considerem tanto as necessidades gerais da população, como a situação de públicos específicos, como mulheres, juventude, negros e negras, pessoas com deficiência e outros, em consonância com o compromisso assumido pelo País e estabelecido na Agenda Nacional do Trabalho Decente (ANTD), na Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude (ANTDJ), no Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente (PNETD) e nas Agendas Estaduais e Municipais de Trabalho Decente já existente, assim como nas Resoluções aprovadas pela I Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente (I CNETD);
- A própria Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012 (Lei Geral da Copa), estabelece no seu Art. 29, Inciso I, Letra b, a possibilidade de realização de uma campanha pelo trabalho decente nos eventos esportivos, bem como o Inciso III estabelece a importância do combate ao racismo no futebol e da promoção da igualdade racial nos empregos gerados pela Copa do Mundo;



2.3. Prevenir e coibir a exploração sexual de crianças e adolescentes nas sedes dos jogos da Copa, no seu entorno e nos locais de maior concentração de turistas;

2.4. Promover a segurança e saúde no trabalho, de forma a prevenir a ocorrência de acidentes e doenças do trabalho, em todas as fases do processo de preparação e realização da Copa do Mundo;

2.5. Promover iniciativas de inclusão laboral capazes de transformar parte das ocupações temporárias criadas no processo de preparação e realização da Copa em oportunidades de empregos permanentes e formais, sobretudo para jovens, mulheres, negros e pessoas com deficiência, públicos mais atingidos pelo trabalho irregular;

2.6. Promover as iniciativas associativas e cooperativas da economia solidária com o fomento à comercialização nos espaços dos eventos para produtos e serviços da economia solidária;

2.7. Promover a contratação das cooperativas e associações de catadores de material reciclável para realizar os serviços de coleta e recepção do material reciclável nos grandes eventos e a divulgação e consolidação das moedas sociais, do turismo comunitário e da cultura solidária nos eventos como legado permanente.

2.8. Articular a oferta de cursos de capacitação de acordo com o levantamento de oportunidades locais, favorecendo tanto a obtenção de maiores remunerações, como a ampliação das chances de transformação em trabalho permanente;

2.9. Respeitar e implantar os acordos tripartites nacionais firmados por representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, a exemplo dos setores da Construção, Turismo e Hotelaria, nas Mesas de Diálogo promovidas pela Secretaria Geral da Presidência da República e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



Parágrafo Único - Quando, excepcional e eventualmente, as ações resultantes deste Termo de Compromisso implicarem a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, estas deverão ser oficializadas por meio de Convênio específico ou outro instrumento adequado, celebrado, na forma da lei, após regular processo administrativo de contratação, nos termos da Legislação Municipal e Federal aplicáveis, da Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda nº 01 de 15/01/1997 e da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 01 de 2008, momento no qual apresentarão os Partícipes a documentação exigida na legislação pertinente para tal mister.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADERENTES

3. Poderão aderir ao presente compromisso órgãos e entidades públicas, organizações empresariais, organizações sindicais, empresas, organizações não governamentais e outras organizações da sociedade civil que tenham atividades, direta ou indiretamente, relação com a COPA DO MUNDO FIFA 2014, ou que simplesmente desejem incorporar os valores e apoiar este compromisso.

3.1. A adesão dar-se-á por meio de termo a ser subscrito por representante legal da instituição ou empresa, conforme modelo Anexo I, a ser depositado na Seção de Relações do Trabalho da SRTE/BA, na Av. Sete de Setembro, 698, Mercês, 3º andar, Salvador/BA.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

4. A fim de tornar mais efetivos esses compromissos, nos propomos a construir e/ou fortalecer, em nossa cidade espaços de diálogo social com a participação de todos os atores coletivos locais interessados em:

4.1. Estabelecer um entendimento a fim de desenvolver ações conjuntas para corrigir eventuais problemas que surjam, além de tomar as medidas preventivas necessárias para o cumprimento desses compromissos;



4.2. Promover ações no sentido de divulgar esses compromissos, visando, sobretudo ampliar a adesão em torno deles.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data da sua assinatura, com validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único - Com vistas à eficácia do ato e em observância ao princípio da publicidade, o Município providenciará a publicação do extrato deste Protocolo de Intenções no Diário Oficial do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6. As cláusulas do presente Instrumento poderão ser alteradas, aditadas, modificadas ou suprimidas, no todo ou em parte, por meio de Termos Aditivos, mediante mútuo consentimento das partes, preservando-se, no entanto, o objeto expresso na Cláusula Primeira do presente Protocolo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7. As comunicações entre os Partícipes havidas no âmbito deste Termo de Compromisso poderão ser realizadas por quaisquer meios eletrônicos e/ou telegráficos, tais como mensagem eletrônica, fac-símile, videoconferência, entre outros.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES

8. As situações não previstas e/ou contraditórias constantes deste Termo de Compromisso serão resolvidas por comum acordo entre os subscritores deste instrumento, com prévia comunicação escrita, estabelecendo-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 30 (trinta) dias para resposta.

Parágrafo Único - Se qualquer dos Compromissários permitirem, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer disposição do presente Termo de Compromisso, tal fato não será considerado como novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo às partes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9. O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação escrita de qualquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às ações, iniciativas, atividades, programas e projetos em desenvolvimento, por descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, especialmente nos casos de perda da condição de cidade-sede, por Salvador.

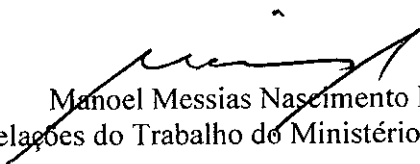
CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Termo ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os Partícipes, através da celebração de Termos Aditivos. Renunciam, assim, os Partícipes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e acordados, firmam este Instrumento em três vias de igual teor e forma, em laudas impressas apenas no anverso, sem rasuras, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam, para que surtam os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Salvador, 05 de fevereiro de 2014.



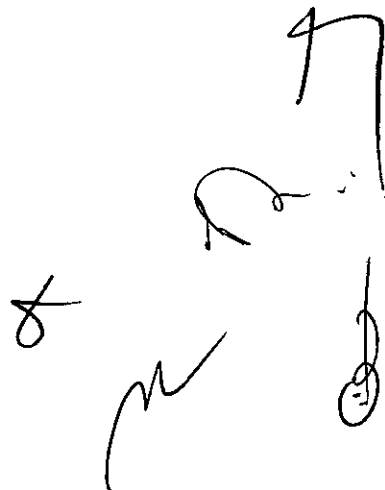
Manoel Messias Nascimento Melo
Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.



Isa Maria Lelis Costa Simões
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia



José Lopez Feijóo
Assessor Especial da
Secretaria Geral da Presidência da República.





Alberto Bastos Balazeiro
Procurador - Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

Maria Olívia Santana
Secretária em Exercício da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia.

Ney Campello
Secretário Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, no Estado da Bahia.

Maurício Teles Barbosa
Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Maurício Gonçalves Trindade
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate À Pobreza.



Kívio Dias Barbosa Lopes
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Estado da Bahia.

Ataíde Lima de Oliveira
Chefe de Gabinete da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.

André Pereira de Souza
Assessor da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Alix Reis de Menezes Fisher
Chefe do Centro Regional da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.

José Ribeiro
Organização Internacional Do Trabalho.



Andréa Presas Rocha

Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região.

José Boaventura Santos

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado Da Bahia.

José Ramos Félix da Silva

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Residence-Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Cidade de Salvador e Regiões.

Antônio do Lago de Souza

Representante do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente da Bahia.

José Manoel Garrido Cambeses Filho
Associação Brasileira de Indústria de Hotéis.



Wellington Maciel Paulo

Presidente da Delegacia Sindical do SINAIT no Estado da Bahia.

Carlos Roberto Dias

Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho do Estado da Bahia.